

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 3463-1000 - CEP:37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG.

**LEI Nº.1.787/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

**Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Bueno Brandão-MG.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no exercício de 2010, mediante convênio, subvenções, auxílios e contribuições, com bases nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bueno Brandão, com sede em Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º- Para celebração do convênio mencionado no artigo 1º desta Lei, a entidade deverá:**

- I- ter condições satisfatória de funcionamento**
- II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica ou educacional;**
- III- não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;**
- IV- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2010 por autoridade legal;**
- V- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;**
- VI- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;**

**Art. 3º- O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.**

**Art. 4º- A concessão dos benefícios de que trata esta Lei, fica condicionada a:**

- I- existência de recursos financeiros;**
- II- aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos.**

**Art. 5º- A entidade beneficiada submeter-se-á à Fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas mensal, para verificação do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.**

**Art. 6º- Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.**

**Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2010.**

**Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de Outubro de 2009**

**JAIR ASBAHR**  
**Prefeito Municipal**